Código registro TCE: ED6B74D582E9A3AF5A2EA9612BD7AE05A60C0A28

DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO FMS Nº. 017/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO FMS Nº. 006/2023

O MUNICÍPIO DE IPUAÇU, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com sede

administrativa na Rua Zanella, 818, centro, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Clori

Peroza, através da Comissão Permanente de Licitações, TORNA PÚBLICO, que realizará PROCESSO

DE LICITAÇÃO FMS Nº 017/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA COMPRAS E SERVIÇOS nº

006/2023, do tipo Menor Preço por Item nas condições fixadas nesta justificativa:

1. DO OBJETO

Dispensa de Licitação para Aquisição de fantasias do Zé Gotinha, Maria Gotinha e Mosquito da

Dengue para realização de ações educativas sobre a importância da vacinação e sobre a prevenção e

combate ao mosquito da dengue para realização de atividades relacionadas as ações do Programa

Saúde na Escola.

2. DA JUSTIFICATIVA

Justifica-se a utilização de dispensa de licitação, em prejuízo da elaboração de procedimento

licitatório, visto que se trata de valor baixo, compra única e a despesa estar enquadrada nos parâmetros

permitidos pelo inciso II do art. 24 da Lei n. 8.666/93.

Em sua solicitação, a Secretária Municipal de Saúde informa que a aquisição das fantasias do Zé Gotinha,

Maria Gotinha e Mosquito da Dengue para realização de ações educativas sobre a importância da

vacinação e sobre a prevenção e combate ao mosquito da dengue para realização de atividades relacionadas

as ações do Programa Saúde na Escola, visa alcançar os seguintes benefícios e objetivos:

Promoção e conscientização sobre a vacinação: as fantasias dos personagens Zé Gotinha e Maria Gotinha

representam ícones amplamente conhecidos e associados às campanhas de vacinação no Brasil. Ao trazê-

los para as atividades educativas, será possível criar uma conexão emocional com os alunos e educandos,

despertando a adesão à vacinação, fortalecendo a proteção contra doenças imunopreveníveis e ajudando a

criar uma cultura de saúde preventiva.

Conscientização sobre a prevenção da dengue: O mosquito da dengue, também conhecido como aedes

aegypti, é o veto de várias doenças graves, incluindo a dengue, zika e chikungunya. Ao utilizar a fantasio

do mosquito em atividades educativas, é possível visualizar de forma lúdica e didática como se dá a

transmissão dessas doenças e como evita-las por medidas preventivas. A identificação com o personagem e

sua presença física nas ações contribuirão para um aprendizado mais significativo e memorável.

Estímulo e participação dos alunos: as atividade de teatro, campanhas educativas e contação de histórias

utilizando as fantasias são elementos que tornam as ações mais atrativas e interativas para os alunos. A

abordagem lúdica favorece a assimilação de informações complexas, especialmente para crianças e

adolescentes. Isso aumentará a participação e o engajamento dos estudantes diminuindo o impacto da

conscientização.

Combate à propagação de doenças: A dengue e outras doenças transmitidas pelo mosquito têm impacto

significativo na saúde pública, gerando custos elevados no tratamento e reduzindo a qualidade de vida das

pessoas afetadas. Ao conscientizar os alunos sobre as práticas de prevenção e combate ao mosquito,

estaremos contribuindo para a formação de cidadãos mais responsáveis, capazes de atuar como agentes

multiplicadores dessas informações em suas comunidades, ajudando a reduzir a incidência dessas doenças.

Alinhamento com o Programa Saúde na Escola: O uso das fantasias e a realização das ações educativas

dentro do Programa Saúde na Escola reforçam a parceria entre os setores de saúde e educação. Esse

programa tem como foco a promoção da saúde e a prevenção de doenças entre crianças e adolescentes

buscando melhorar a qualidade de vida e bem estar dos estudantes. A utilização das fantasias dos

personagens é uma estratégia eficaz para ampliar o alcance e o impacto dessas ações.

Fortalecimento da parceria entre saúde e educação: O uso das fantasias e a realização das ações

educativas dentro do Programa Saúde na Escola reforçam a parceira entre os setores de saúde e educação.

Essa colaboração é essencial para construção de uma sociedade mais saudável e consciente. As atividades

conjuntas proporcionam um ambiente propício para o intercâmbio de conhecimentos entre profissionais

das duas áreas, fortalecendo ações Inter setoriais e contribuindo par ao alcance de metas e objetivos

comuns.

Portanto, a compra das fantasias do Zé Gotinha, Maria Gotinha e Mosquito da Dengue é justificada pela

sua capacidade de enriquecer e potencializar as ações educativas, tornando-as mais atrativas, interativas e

efetivas na promoção da vacinação e prevenção de doenças, especialmente a dengue. A utilização dessas

fantasias proporciona uma abordagem lúdica e educativa, criando um ambiente propício par ao

aprendizado e conscientização dos alunos, enquanto reforça o compromisso com o Programa Saúde na

escola e seus objetivos de melhorar a saúde.

Diante da verificação da necessidade e justificativa de contratação do objeto, analisa-se a

formalidade e legalidade da contratação através da dispensa de licitação, que está amparada, primeiramente

no baixo valor de contratação, aliado a necessidade premente da Administração.

Não obstante, a própria Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação,

ressalva que a lei ordinária poderá fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é o que

se observa no dispositivo do artigo 24 da Lei 8.666/93, que tratam, respectivamente, de dispensa e

inexigibilidade de licitação, vejamos o que diz o inciso XXI do art. 37 da CF acima citado:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos

princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

A contratação da empresa por dispensa de licitação vem atender o interesse público conforme

disposto no art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/1993.

Ainda, inobstante o fato de a presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 24,

II da Lei 8.666/93, também necessário a análise em questão dos incisos II e III, do parágrafo único, do art.

26 da Lei 8.666/93, assim sendo a razão de escolha do fornecedor ou executante e Justificativa de preço, o

que justifica a contratação direta.

Dessa feita e diante do exposto, ponderando pela prova de regularidade fiscal como requisito

básico para contratar com o Poder Público, bem como a completa desnecessidade de mover procedimento

licitatório que comportaria ainda em maior ônus a Administração.

3. FUNDAMENTO LEGAL: tendo por base o Inciso II do artigo 24 da Lei Federal 8.666/93:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite

previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos

casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo

serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só

vez;

4. DA RAZÃO DA ESCOLHA

A empresa contratada foi selecionada através de pesquisa de mercado, realizada com empresas do

ramo de atividade, considerada adequada por atender ao menor valor em todos os itens, a qual cumpriu

com todos os requisitos habilitatórios exigidos, JCF COMÉRCIO E INDUSTRIA LTDA, inscrita no

CNPJ nº 85.116.150/0001-18, é a selecionada para o fornecimento dos produtos, objeto desta dispensa de

licitação.

Diante disso, verificando-se que o valor contratado se encontra compatível com o valor de

mercado, sendo considerada mais vantajosa a proposta apresentada pela empresa D. JCF COMÉRCIO E

INDUSTRIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 85.116.150/0001-18, no valor de R\$ 3.873,00 (três mil

oitocentos e setenta e três reais), restando assim a verificação da regularidade fiscal, que ficou comprovada,

podendo a Administração contrata-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

5. DA CONTRATADA



A empresa JCF COMÉRCIO E INDUSTRIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 85.116.150/0001-18, com sede na Rua Vitalino Avila, n. 210, Bairro Areais de Baixo, Município de Governador Celso Ramos/SC, CEP 88.190-000;

6. DOS VALORES E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO	Quant	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Fantasia Mosquito da Dengue Adulto Macho com as especificações – Veste: 1,50m a 1,80m; Material confeccionado em pele sintética pelúcia na cor preta, com uma trompa, olhos grandes, corpo listrado e com bolas na cor branca; par de antenas e asas; cabeça estruturada com formato arredondado com 40cm de altura e 50 de diâmetro.	01	R\$ 1.341,00	R\$ 1.341,00
02	Fantasia Zé Gotinha Adulto, com as especificações – Veste: 150cm a 180cm; Material confeccionado em pele sintética pelúcia na cor branca, zíper nas costas; cabeça em formato de gota;	01	R\$ 1.266,00	R\$ 1.266,00
03	Fantasia Maria gotinha Adulto com as especificações – Veste: 150cm a 180cm, Material confeccionado em pele sintética pelúcia na cor branca, zíper nas costas; cabeça em formato de gota, laço na cabeça e saia.	01	R\$ 1.266,00	R\$ 1.266,00
TOTAL	GERAL R\$ 3.873,00			

O Município pagará à Contratada o valor total de até **R\$ 3.873,00** (**três mil oitocentos e setenta e três**) O valor será pago em parcela única após a entrega dos itens e aceite pela secretaria responsável.

7. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros para fazerem frente ao contrato em questão, serão a cargo do Orçamento de 2023, sendo que serão utilizados recursos ordinários, observados os preceitos legais e promovido o correto empenhamento e liquidação de despesas pelo Setor de Compras e Setor Contábil do Município.

Desp. 13 - Elemento 3.3.90.30.23.2.600.0000.0000

8. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a Solicitação de

Fornecimento;

A CONTRATADA é responsável por todas as despesas necessárias para a entrega do objeto, não cabendo

ao Município nenhum ônus ou pagamento de valor além do estipulado no Edital.

A CONTRATADA obriga-se a cumprir todas as exigências da Administração Municipal, de maneira a

atender as suas necessidades;

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as

obrigações por ela assumidas, exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento

do mesmo;

A CONTRATADA cumprirá o disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal, de

acordo com o previsto no inciso V, do Artigo 27, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação

que lhe deu a Lei n. 9854, de 27 de outubro de 1999.

9. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O Município ficará obrigado a:

a) promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos materiais

objeto do presente edital.

b) efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste edital.

10. DA CONTRATAÇÃO

A formalização da contratação dos produtos, objeto desta dispensa de licitação, fica vinculada a emissão de

Autorização de Fornecimento/Nota de Empenho, não necessitando da emissão de contrato administrativo,

devido a entrega imediata e total do produto, conforme previsto no art. 62,

Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada

de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam

compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos

demais em que a administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais

como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de

execução de serviço.

11. DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições no contrato, por parte da

Contratada assegurará ao Município o direito de rescindi-lo, mediante notificação através de ofício,

entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a

Administração e sem prejuízo do disposto neste contrato.

O contrato poderá ser rescindido, ainda, sem prejuízo do disposto no Art. 78, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada;

- Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:
 - a) O atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega licitado;
 - b) A entrega fora das especificações constantes no objeto deste edital;
- c) A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
- d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço, assim como as de seus superiores;
- e) O cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1°, do art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada;
 - f) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - g) A dissolução da empresa;
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
- i) As razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere este certame.
- j) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.
- Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no contrato desde que haja conveniência para a Administração;
 - Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
- A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

12. PENALIDADES

À empresa vencedora deste certame, que não cumprirem com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais, poderá sofrer as seguintes penalidades, isolada e conjuntamente:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% sobre o valor total do Contrato;
- c) Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até dois (02) anos;
- d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração



pelos prejuízos resultantes. A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos.

e) Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza à Contratada.

Ipuaçu/SC, 01 de agosto de 2023.

CLORI PEROZA

Prefeita Municipal

Visto/Jurídico. **Dr. Cassio Marocco** OAB/SC n.14.921 ______ **Dr. Ricardo Raí Guaragni** OAB/SC n. 59.237-A______